



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 14 DE MARÇO DE 2017.

LEI Nº 305/2017

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO OU DE TRANSPORTE PARA OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAÇAGI, MEMBROS DE COMISSÕES E CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Agentes políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente a serviço, para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento, assim como para outros eventos ou assuntos de interesse do Município, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes valores:

TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NÍVEL HIERÁRQUICO	DENTRO DO ESTADO	OUTROS ESTADOS DO NORDESTE	REGIÕES: SUL/SUDESTE E CENTRO-OESTE
PREFEITO E VICE-PREFEITO	300,00	600,00	600,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	250,00	300,00	350,00
ASSESSORES DIRETORES, COORDENADORES	170,00	190,00	250,00
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	160,00	190,00	200,00
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO	80,00	100,00	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979
ANO 2017 - ARAÇAGI EM 14 DE MARÇO DE 2017.

§ 1º Poderá ser concedida ajuda de custo quando em viagem de interesse do Município ou em acompanhamento de autoridades Municipais, aos Membros de Comissões e Conselheiros, nos valores fixados nesta lei.

§ 2º O prestador de serviço de nível superior, receberá diária equivalente à de Secretário Municipal.

§ 3º A concessão de diária e/ou ajuda de custo, será solicitada por requerimento do interessado ao Secretário de Finanças do município.

§ 4º No ato da concessão, o beneficiário deverá assinar Termo de Responsabilidade, autorizando o desconto em folha dos valores recebidos, caso não comprove com documentação expressa no art. 8º da presente lei e no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno.

§ 5º A concessão da diária e/ou ajuda de custo será autorizada pelo Chefe do Executivo, mediante despacho, com antecedência mínima de 24h00min, da data da viagem.

§ 6º O Agente Político e/ou Servidor que não prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu retorno, anexando ao Roteiro de Viagem os documentos comprobatórios mencionados no art. 8º da presente lei, fica vedado à concessão de nova diária, ajuda de custo ou qualquer outra indenização.

Art. 2º - As diárias serão calculadas por período de 24h00min, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Art. 3º - As frações de períodos computadas como meio diária, quando superior a 04h00min.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de despesas dos Municípes, quando convidados pela Administração em viagens de representação do Município ou para acompanhamento de autoridades Municipais.

Art. 5º - Em casos excepcionais o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer ajuda de custo ao invés da concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 14 DE MARÇO DE 2017.

de diárias, desde que referida ajuda de custo não ultrapasse o valor de que o beneficiário teria direito em diárias.

Art. 6º - A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias e/ou ajuda de custo, serão realizadas previamente à efetiva realização de viagens.

Art. 7º - Ao beneficiário da diária e/ou ajuda de custo, compete comprovar ao Setor Contábil do Município, anexando Roteiro de Viagem, acompanhado dos documentos constantes de ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, ata ou lista de presença, notas fiscais, bem como outros documentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos a título de ajuda de custo que não tiverem a sua utilização comprovada através de documentos próprios deverão ser devolvidos aos cofres municipais.

Art. 8º - O beneficiário de diária e/ou ajuda de custo que não comprovar através da documentação exigida no art. 8º, e atender o disposto no § 5º do art. 1º da presente lei, fica vedado à concessão de novos valores.

Art. 9. - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Araçagi,
Estado da Paraíba, em 14 de março de 2017.

Murílio da Silva Nunes
MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito Constitucional